

## ATA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (14.10.2015), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 160ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Autos CSMP nº 008/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Requer averbação em prontuário individual de contribuição para aprimoramento Institucional (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 3) Autos CSMP nº 021/2015 – Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro. Assunto: Requer alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012, e caso seja acolhido a propositura, que seja anotado em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4) Autos CSMP nº 023/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Análise e verificação de dados constantes em comunicações de arquivamento de Notícias de Fato, deliberação tomada na 158ª Sessão Ordinária do CSMP/TO (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 5) Autos CSMP nº 027/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Análise e Verificação de dados constantes em comunicações de arquivamento de Notícias de Fato – Deliberação da 159ª Sessão Ordinária do CSMP-TO. (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 6) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 015/2015 – Súmula de Acusação (Sindicância nº 007/2014). Autor: Corregedor-Geral do Ministério Público. Indiciado: F. R. S. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 7) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 022/2015 – Súmula de Acusação

(Sindicância nº 007/2015). Autor: Corregedor-Geral do Ministério Público. Indiciado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 8) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 020/2015 – Súmula de Acusação (Sindicância nº 023/2014). Autor: Corregedor-Geral do Ministério Público. Indiciado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; 9) Juízo de Admissibilidade – Autos CSMP nº 023/2015 – Súmula de Acusação (Sindicância nº 008/2015). Autor: Corregedor-Geral do Ministério Público. Indiciado: C. L. F. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; 10) Autos CSMP nº 015/2015 – Interessado: Diego Nardo. Assunto: Requer autorização para frequentar curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 11) Autos CSMP nº 026/2015 - Interessado: Adriano César Pereira das Neves. Assunto: Apoio Institucional Cumulativo, nos termos da Resolução nº 004/2013. (Secretário José Demóstenes de Abreu); 12) Autos CSMP nº 125/2012 (Inquérito Civil nº 001/2011) – Remetido ao Conselho Superior pelo Promotor de Justiça de Paranã Lissandro Aniello Alves Pedro, por meio do Ofício nº. 63/2015, em atenção à deliberação da 158ª Sessão Ordinária, para análise de impedimento. (Secretário José Demóstenes de Abreu); 13) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 14) Promotores de Justiça remetem expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 15) Promotores de Justiça enviam expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 16) Promotores de Justiça encaminham expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 17) Promotores de Justiça remetem expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 18) Promotores de Justiça enviam expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 19) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Inquéritos Civis Públicos; 20) E-DOC nº 07010109793201546 – Ofício nº 552/2015 – Comunica arquivamento do Procedimento Preparatório nº

010/2014, em razão de propositura de Representação Criminal (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 21) Promotores de Justiça remetem expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos; 22) Promotores de Justiça encaminham expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 23) Ofício nº. 037/2015 – Encaminha os Autos CSMP nº. 178/2013 - Procedimento Preparatório nº. 040/2011, oriundo da Promotoria de Justiça de Peixe, e solicita designação de outro membro para atuar no referido feito, em razão de sua remoção à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Dr. Diego Nardo); 24) Apreciação de feitos; 25) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 158ª e 159ª Sessões Ordinárias e da 201ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Em seguida, foram apresentados os **Autos CSMP nº 008/2015**, que trata de requerimento de averbação, em prontuário individual, de contribuição para aprimoramento Institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Com a palavra, o relator Marco Antonio procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“O pleito merece prosperar. O Requerente destacou-se na defesa de direitos difusos e coletivos pela aguda organização e rigor metodológico na condução dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos preliminares e preparatórios, facilitando a judicialização e o desembaraço pelo Conselho Superior. Penso que isso lhe permitiu a formulação de proposta, prontamente acolhida pelo Órgão de Administração Superior, que facilita o trabalho dos Conselheiros na apreciação dos pedidos de arquivamento”*. Após, o Voto foi acolhido, restando o requerimento deferido, à unanimidade. Ato contínuo, foram analisados os **Autos CSMP nº 021/2015**, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio, cujo assunto é expediente formulado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, por meio do qual requer alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012, objetivando a inclusão, para efeitos de pontuação por produtividade, dos arquivamentos de Notícia de Fato que são submetidos ao crivo do Conselho Superior, e a subsequente anotação de contribuição para o aprimoramento funcional, em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Na atual sistemática, toda essa produtividade, gravada na maioria dos casos pelo signo da eficiência, não recebe,*

*por falta de previsão o tratamento adequado para efeitos estatísticos e de registro meritório. Assim voto pelo deferimento do pleito inicial e também do registro da contribuição nos assentos funcionais da Ilustre Promotora*". Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro João Rodrigues, para estudo conjunto com requerimento do Promotor de Justiça João Neumann, que trata de mesma matéria e está sob sua relatoria, objetivando homogenizar definitivamente a decisão do Conselho Superior. Oportunamente, o Conselheiro Marco Antônio registrou a necessidade de padronização das nomenclaturas dos procedimentos extrajudiciais, exemplificando com o que acontece no Ministério Público Federal, onde estes são classificados até mesmo por tipo. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues ressaltou que, a partir da implementação do Sistema Extrajudicial previsto, em reunião do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, para início do próximo ano, não haverá mais problemas com padronização de nomenclaturas, uma vez que esta estará inserida no sistema. Na oportunidade, o Presidente Clenan Renaut acrescentou que, também em reunião do CETI, ficou autorizada a implantação do Diário Oficial do Ministério Público, o que reduzirá tempo e custos. Para corroborar com o exposto pelo Presidente Clenan Renaut, o Conselheiro João Rodrigues citou, como exemplo de redução de custos, tempo e riscos desnecessários, a publicação, em Órgão Oficial próprio, de intimações e notificações que atualmente são realizadas por meio de oficiais de diligências, gerando dispêndio com viagens, diárias e transportes. Retomada a palavra, o Presidente Clenan Renaut destacou ainda, como outra medida tomada para redução de custos, o desenvolvimento do Sistema E-doc, cuja utilização é obrigatória para elaboração e envio de correspondências internas, e frisou que tal tecnologia trará um avanço na dinâmica do Ministério Público. Na sequência, foram apreciados, em conjunto, os **Autos CSMP nºs 023/2015 e 027/2015**, que tratam da análise e verificação, pela Corregedoria-Geral, de dados constantes em comunicações de arquivamento de Notícias de Fato, conforme deliberações da 158ª e 159ª Sessões Ordinárias. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues fez breve explanação acerca do fato esclarecendo, em suma, que estas comunicações estão sendo remetidas ao Conselho Superior pelo Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, em razão de inspeção feita na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, atendendo à

solicitação do Procurador de Justiça José Omar, Conselheiro à época, e que desde então, a Corregedoria-Geral tem acompanhado o cumprimento dessas determinações. Após, apresentou sua manifestação pelo arquivamento dos autos, uma vez que a verificação e análise realizada confirmou tratar-se tão somente de Notícias de Fato, com exceção das comunicações de arquivamento das Notícias de Fato de nºs 320, 351, 486 e 490/2015, constantes nos Autos nº 023/2015, que apresentam incoerências que serão analisadas e posteriormente apresentadas ao Conselho Superior. Ao final, a manifestação do Corregedor-Geral foi acolhida, à unanimidade. A porta fechada, passou-se ao **Juízo de Admissibilidade da Súmula de Acusação (Sindicância nº 007/2014)** contida nos **Autos CSMP nº 015/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério Público. **Indiciado:** F. R. S. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) *presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que, em tudo, atende as disposições do artigo 188 da Lei Complementar Estadual 51/2008, VOTO pela admissibilidade da acusação, com o devido processamento nos termos do artigo 189 e seguintes do mesmo Diploma Legal*”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a Súmula Acusatória declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Dando continuidade, passou-se ao **Juízo de Admissibilidade da Súmula de Acusação (Sindicância nº 007/2015)** contida nos **Autos CSMP nº 022/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério Público. **Indiciado:** R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) *presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que, em tudo, atende as disposições do artigo 188 da Lei Complementar Estadual 51/2008, VOTO pela admissibilidade da acusação, com o devido processamento nos termos do artigo 189 e seguintes do Diploma Legal retro mencionado*”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a Súmula Acusatória declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Na sequência, passou-se ao **Juízo de Admissibilidade da Súmula de Acusação (Sindicância nº 023/2014)** contida nos

**Autos CSMP nº 020/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério Público. **Indiciado:** L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) *presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende às disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008*”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a Súmula Acusatória declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Prosseguindo, passou-se ao **Juízo de Admissibilidade da Súmula de Acusação (Sindicância nº 008/2015)** contida nos **Autos CSMP nº 023/2015 – Autor:** Corregedor-Geral do Ministério Público. **Indiciado:** C. L. F. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...) *presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende às disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008*”. Após, com a abstenção de voto do Presidente e do Corregedor-Geral, o Conselho Superior acolheu o voto, restando a Súmula Acusatória declarada, pelo Presidente, admitida à unanimidade. Seguidamente, foram analisados os **Autos CSMP nº 015/2015**, que trata de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, formulado pelo 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, Diego Nardo, cuja relatoria coube ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator destacou que a participação nesse curso de mestrado já foi autorizada a outros membros, bem como que não há necessidade, durante o período de créditos, de que o requerente se ausente do serviço ou da Comarca para frequentá-lo. Acrescentou que o curso realizar-se-á durante, pelo menos, uma quinta e sexta-feira por mês. Informou ainda que, tendo em vista o acordo de cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e considerando os



precedentes dos Promotores de Justiça Jaqueline Orofino Zago de Oliveira e Cynthia Assis de Paula, que encaminhou os autos ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, para considerações do Órgão acerca do pleito. Na ocasião, procedeu a leitura do parecer emitido pelo CESAF, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Diante dos elementos relatados, especialmente a inequívoca adequação do conteúdo programático do mestrado à capacitação profissional dos membros do Ministério Público, e ainda, a aprovação do referido programa de pós-graduação pelo Ministério da Educação, este Centro de Estudos reconhece que a atividade preenche os requisitos de idoneidade e excelência exigidos, sendo útil e adequado às finalidades institucionais do Ministério Público, justificando a liberação requerida para cursar as disciplinas, sem afastamento da carreira, devendo a frequência e o aproveitamento também serem informados ao Cesaf para fins de registro”*. Por fim, o relator acolheu as razões contidas no parecer circunstanciado do CESAF como Voto e submeteu aos pares. Após, os demais Conselheiros acompanharam o relator, restando o pleito deferido à unanimidade. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes informou que transcorreu *“in albis”* o prazo das inscrições para o Edital CSMP nº 001/2015, autorizado nos **Autos CSMP nº 026/2015**, que trata de solicitação de Apoio Institucional Cumulativo, nos termos da Resolução nº 004/2013, formulado pelo Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. O Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, para fins do artigo 7º da Resolução nº 004/2013. Após, o Conselheiro João Rodrigues pediu a palavra para informar que, diante da solicitação do Promotor de Justiça Adriano Neves ao Colégio de Procuradores, pela redistribuição do passivo existente na Promotoria de Justiça de sua titularidade, os Procuradores de Justiça José Maria e Elaine Pires, integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais, foram até a Corregedoria-Geral para verificar a possibilidade de ato conjunto de apoio institucional, que vem sendo realizado pela Corregedoria-Geral nas Promotorias de Justiça do interior cujo exercício se faz por Promotor de Justiça Substituto. Na oportunidade, ficou acordado que este apoio será disponibilizado ao referido Promotor de Justiça após atendimento de demanda preexistente na Corregedoria-Geral, contudo ressaltou que tal decisão não impede a designação de membro pelo Procurador-Geral, para o referido apoio institucional cumulativo, uma vez que o volume de serviço na referida Promotoria

de Justiça é muito grande. Na oportunidade, ressaltou a importância da gestão dos gabinetes pelos membros do Ministério Público, os quais, muitas vezes se apegam apenas às questões jurídicas, deixando de lado a parte administrativa, o que gera esse acúmulo de serviço e inviabiliza um bom desenvolver dos trabalhos. Reconheceu que existem colegas muito bem-intencionados, mas que se perdem no emaranhado de ações e concluiu que é necessário encontrar uma solução para a gestão. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri entende que o futuro da instituição é a formação do quadro auxiliar para atuação na atividade-fim. Ponderou ainda, que é preciso reconhecer que o Ministério Público do Estado do Tocantins nunca, em sua história, esteve tão bem estruturado e que com as tecnologias existentes é possível formar os integrantes sem necessidade de deslocamento. Por sua vez, o Presidente aproveitou a oportunidade para informar que pretende nomear mais quatro Promotores de Justiça para atuação nas Promotorias de Justiça vagas há muito tempo e que, em decorrência disto, estão com grande acúmulo de serviço. Demonstrou ainda sua preocupação com a designação de membros para cumulação dessas Promotorias de Justiça assoberbada, motivo pelo qual tem sido habitual que a esses seja creditada a mora, de modo que em vez de serem beneficiados pela cumulação, muitas vezes são penalizados disciplinarmente. Em seguida, o Secretário José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 125/2012** (Inquérito Civil nº 001/2011), remetido ao Conselho Superior pelo Promotor de Justiça de Parã Lissandro Aniello Alves Pedro, por meio do Ofício nº. 63/2015, em atenção à deliberação da 158ª Sessão Ordinária, para análise de impedimento. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes apresentou parecer por ele elaborado, tendo em vista a preocupação em dar celeridade ao processo antes de sua distribuição, para efetuar levantamento das designações ocorridas nos autos, e quem seria, conforme legislação pertinente, o Promotor de Justiça a ser designado novamente para prosseguir e resolver a demanda, seja pelo arquivamento, seja pelo ajuizamento de ação. Sugeriu, no referido parecer, a revogação da Portaria nº 655/2014, que designou o Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, uma vez que este procedeu a homologação de arquivamento, bem como que seja feita nova designação, observada a Portaria nº 708/2014, que trata da substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut considerou mais



viável, por questões geográficas, a indicação de Promotor de Justiça de Natividade. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de designação. Após, o Conselheiro João Rodrigues registrou a presença e desejou boas-vindas ao Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Palmas, José Messias de Souza, cuja presença se deve a uma tentativa de parceria com os Promotores de Justiça que atuam nesta área, para resolver os problemas de loteamentos irregulares da Capital. Na ocasião, colocou a Corregedoria-Geral à disposição para, caso necessário, colaborar com a parceria. Com a palavra, Presidente Clenan Renaut agradeceu a visita e lembrou que o Secretário José Messias foi Superintendente da Caixa Econômica por longo tempo, bem como participou da política e prestou um trabalho relevante ao Estado. Registrou ainda sua convicção de que, nessa nova missão, o Secretário logrará êxito, por ser sempre imbuído dos melhores propósitos de um ser humano digno. Na oportunidade, colocou o Ministério Público à disposição para cooperar com as ações que venham de encontro com os anseios da sociedade e cujas portas estão abertas para quem tenha interesse em ver a cidade progredir e ser uma das cidades mais sustentáveis do país. Por fim, registrou que o Conselho Superior dá moções de aplausos às ações que são de interesse da sociedade e que a Prefeitura Municipal de Palmas vem realizando com sucesso. Após, invertida a ordem da pauta, foi apreciado o **item 23**, cujo assunto é o **Ofício nº. 037/2015**, por meio do qual o 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, Diego Nardo, encaminhou os Autos CSMP nº 178/2013 (Procedimento Preparatório nº 040/2011) oriundo da Promotoria de Justiça de Peixe, e solicitou a designação de outro membro para atuação no referido feito, em razão de sua remoção à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu tratar-se de caso semelhante à deliberação anterior, razão pela qual sugeriu o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro. A sugestão restou acolhida, à unanimidade. Em seguida, ainda acerca das duas últimas deliberações desta sessão, foi discutida a possibilidade de alteração da resolução de forma que a designação, prevista na regulamentação em vigor, recaia sobre o Órgão e não sobre o Promotor de Justiça. Debatida a matéria, o Conselho Superior decidiu pela distribuição da proposta, para relatoria. Continuamente,

foram apreciados, **em bloco**, os **itens 13 a 22** da pauta, a saber: **(Item 13)** 1) Ofícios nºs 248, 247, 249, 253, 254, 255 e 256 - 9ªPJM – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 018/2015, 017/2015, 019/2015, 023/2015, 020/2015, 021/2015 e 022/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 2) Ofícios nºs 259, 260, 261, 262, 263 e 264/2015 – 9ª PJM – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015 e 029/2015 (9ª P. J. de Gurupi - Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 3) Ofícios nºs. 264 e 265/2015 – 22ª PJM – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 034/2015 e 035/2015 (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 4) Ofícios nºs 281, 284, 310, 311, 320 e 326/2015 – 12ª PJAr. - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 013/2015, 014/2015, 016/2015, 015/2014, 017/2015 e 018/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 5) Ofício nº 495/2015 – 5ª PJPN – Inquérito Cível Público nº. 051/2015 (5ª P. J de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 6) Ofício nº 023/2015/FTMP – Inquérito Cível Público nº. 001/2015 (Força Tarefa do Ministério Público – Drs. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Airton Amilcar Machado Momo); 7) Ofícios nºs 401, 406, e 410/2015 – 6º PJ/ARN-TO - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 035/2015, 036/2015 e 039/2015 (6º P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 8) MEMO Nº 050/2015/PJT - Inquérito Cível Público nº. 008/2015 (P. J. de Tocantínia – Dr. João Edson de Souza); 9) Ofício nº 83/2015 – Inquérito Cível Público nº. 005/2015 (P. J. de Figueirópolis – Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 10) Ofício nº. 140/2015-MP/PJANANÁS – Inquérito Cível Público nº. 001/2015 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 11) E-DOC nº 07010108822201552 – Ofício nº 1019/2015-5ªPJ/ARN-TO - Inquérito Cível Público nº 010/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 12) E-DOC nº 07010108347201514 e E-DOC nº 07010108429201569 – Ofícios nºs. 339 e 343/2015 – 12ªPJAr. - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 022/2015 e 021/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 13) E-DOC nº 07010108456201531 - Ofício nº. 359/2015 – 6ªPJ/ARN-TO - Inquérito Cível Público Nº 24/2015 (6º P. J. de Araguaína – Alzemiro Wilson Peres Freitas); 14) E-DOC nº 07010108590201532 - Inquérito Cível Público nº. 009/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 15) E-DOC nº 07010108707201588 - Ofício nº 503/2015 – 5ªPJPN – Inquérito Cível Público nº 054/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 16) E-DOC nº

07010108727201559 e E-DOC nº 07010109172201562 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 053/2015 e 052/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 17) E-DOC nº 07010108827201585 - Ofício nº. 1020/2015-5ªPJ/ARN-TO – Inquérito Cível Público nº 011/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesária Ferreira Santos D'Alessandro); 18) E-DOC nº 07010109073201581, E-DOC nº 07010109202201531, E-DOC nº 07010109238201514 e E-DOC nº 07010109395201521 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 024/2015, 025/2015, 026/2015 e 028/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 19) E-DOC nº 07010109243201527 – Inquérito Cível Público nº. 055/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 20) E-DOC nº 07010109375201559 e E-DOC nº 07010109440201546- Ofícios nºs 547 e 548/2015 – 7PJG – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 036/2015 e 026/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 21) E-DOC nº 07010109376201511 e E-DOC 07010109377201548 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs 012/2015 e 013/2015 (P. J. de Araguaçu – Dr. Adailton Saraiva Silva); 22) E-DOC nº 07010109583201558, E-DOC nº 07010109497201545, E-DOC nº 07010109624201514, E-DOC nº 07010109580201514 e E-DOC 07010109603201591 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 029/2015, 030/2015, 031/2015, 032/2015 e 033/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 23) E-DOC nº 07010109666201547 - Inquérito Cível Público nº 027/2015 ((12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 24) E-DOC nº 07010109712201516, E-DOC nº 07010109720201554, E-DOC nº 07010109721201515 e E-DOC 07010109723201598 - Inquéritos Cíveis Públicos nºs 059/2015, 060/2015, 062/2015 e 063/2015 (9º P.J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 25) E-DOC nº 07010109730201591 - Inquéritos Cíveis Públicos nsº 061/2015,064/2015 (9º P.J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); **(Item 14)** 1) Ofícios nºs 135, 137, 138 e 139/2015/PJANANÁS – Procedimentos Administrativos Preparatórios nºs 001/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2015 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 2) Ofícios nºs 431, 432 e 433/2015 – 6ª PJ/ARN-TO– Procedimentos Preparatórios nºs 048/2015, 047/2015 e 046/2015 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 3) Ofícios nºs 655 e 656/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 036/2015 e 037/2015 (9º P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 4) Ofícios nºs 193 e 197/2015-PJW – Procedimentos Preparatórios nºs 019/2015 e 020/2015 (P. J. de Wanderlândia –

Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 5) Ofício nº 208/2015/SEC-1 – Procedimento Preliminar nº 002/2015 (P. J. de Novo Acordo - Dr. Francisco F. P. Brandes Júnior); 6) Ofícios nºs 085 e 087/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 03/2015 e 004/2015 (P. J. de Figueirópolis – Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 7) E-DOC nº 07010108598201515, E-DOC nº 07010108520201584 e E-DOC nº 07010108539201521 – Procedimentos Preparatórios nºs 040/2015, 039/2015 e 38/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini – Substituta Automática); 8) E-DOC nº 07010108980201511, E-DOC nº 07010109183201542 e E-DOC nº 07010109190201544 – Ofícios nºs 657/2015, 676/2015 e 659/2015 - Procedimentos Preparatórios nºs 047/2015, 049/2015 e 048/2015 (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 9) E-DOC nº 07010108439201511 e E-DOC nº 07010108443201562 - Ofícios nºs 988 e 993/2015 – 5ª PJ - Procedimento Preparatório nº 016/2015 e 017/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 10) E-DOC nº 07010108787201571 - Ofício nº 440/2015-6ªPJ/ARN-TO – Procedimento Preparatório nº 025/2015 (6º P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 11) E-DOC nº 07010108968201514, E-DOC nº 07010109212201576 e E-DOC nº 07010109214201565 – Procedimentos Preparatórios nºs 56/2015, 057/2015 e 058/2015 (9º. P. J de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 12) E-DOC nº 07010109575201511, E-DOC nº 07010109576201556 e E-DOC nº 07010109578201545 - Ofícios nºs 195/2015, 196/2015 e 197/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 005/2015, 006/2015 e 007/2015 (11º P. J. de Araguaína – Dr. Ricardo Alves Peres); 13) E-DOC nº 07010109699201597 - Ofício nº 1050/2015 – 5ªPJ – Procedimento Preparatório nº 018/2015 (5ª P. J de Araguaína -Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 14) E-DOC nº 07010109806201587 e E-DOC nº 07010109822201571 - Ofícios nºs 279 e 281/2015/3ª PJG – Procedimento Preparatório nº 11/2015 e 12/2015 (3º P. J de Guaraí – Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 15) E-DOC nº 07010109885201526 - Ofício nº 164/2015 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório nº 021/2015 (28º P. J. da Capital – Dr. Adriano Neves); 16) Ofício Adm. nº 349/2015 – Procedimentos Preparatórios nº. 008/2015, 009/2015, 010/2015, 011/2015, 012/2015, 013/2015, 016/2015, 017/2015, 019/2015, 021/2015, 022/2015, 026/2015, 029/2015, 032/2015, 035/2015, 039/2015, 041/2015, 042/2015, 045/2015, 049/2015, 052/2015, 053/2015, 060/2015, 063/2015, 065/2015, 067/2015,

068/2015, 069/2015, 070/2015, 074/2015, 076/2015, 078/2015, 082/2015, 085/2015 e 088/2015 (2º P.J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); **(Item 15)** 1) Ofícios nºs 243 e 250/2015 – Inquéritos Civis Públicos nºs. 002/2015 e 009/2015 (4º P. J de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 2) E-DOC nº 07010108116201519, E-DOC nº 07010108899201522 e E-DOC nº 07010109510201566 – Ofício nº 74/2015-12ªPJAra – Inquéritos Civis Públicos nºs 004/2011, 005/2013 e 002/2014 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) E-DOC nº 07010108597201554 – Ofício nº 498/2015 – 5ªPJPn – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 4) Ofício nº. 351/2015 – 5ª PJPn – Inquérito Civil Público nº 40/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 5) E-DOC nº 07010108628201577, E-DOC nº 07010109388201528 e E-DOC nº 07010109392201596 - Inquéritos Civis Públicos nºs 001/2014, 001/2004 e 002/2012 (P. J. de Araguaçu – Dr. Adailton Saraiva Silva); 6) E-DOC nº 07010108630201546 – Inquérito Civil Público nº 010/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 7) Ofício nº. 1018/2015/5ªPJ-ARN - Inquéritos Civis Públicos nºs 012, 014, 019, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 033/2015 (5ª P. J. de Araguaína – Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 8) E-DOC nº 07010108900201519 – Inquérito Civil Público nº 015/2012 (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 9) E-DOC nº 07010109545201511, E-DOC nº 07010109795201535 e E-DOC nº 07010109959201524 – Inquéritos Civis Públicos nºs 005/2014, 035/2015 e 007/2012 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 10) E-DOC nº 07010109846201529 e E-DOC nº 07010109961201511 – Ofícios nºs 717 e 736/2015 – 8PJG – Inquéritos Civis Públicos nºs 017/2015 e 012/2013 (8º P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); **(Item 16)** 1) Ofício nº 667/2015– Procedimento Preparatório Nº. 034/2015 (9º P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 2) E-DOC nº 07010108608201512, E-DOC nº 07010108453201514 e E-DOC nº 07010108451201517 - Inquéritos Civis Públicos nºs 007/2015, 004/2015 e 005/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 3) E-DOC nº 07010108452201553 – Mem. nº 032/2015 – 3ªPJAra – Inquérito Civil Público nº 005/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 4) E-DOC nº 07010108661201513 – Ofício nº 259/2015-GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº 020/2015 (P. J. de Alvorada – Dra.



Cristina Seuser); 5) E-DOC nº 07010108813201561 – Ofício n. 439/2015 – Inquérito Civil Público nº 024/2015 (6º P.J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 6) E-DOC nº 07010109192201533 – Ofício nº 511/2015 – 5ªPJP - Inquérito Civil Público nº 012/2015 (5º P. J. de Porto Nacional – Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 7) E-DOC nº 07010109609201568 e E-DOC nº 07010109840201551 – Ofício nº 715 e 720/2015 – 8PJG – Inquérito Civil Público nº 045/2014 e Procedimento Preparatório nº 044/2015 (8º P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 8) E-DOC nº 07010109750201561 – Ofício nº 285/2015/3ªPJG – Ofício nº 285/2015/3ªPJG – Procedimento Preparatório nº 04/2012 (3ªP. J. de Guaraí – Dr. Fernando Antonio Sena Soares); **(Item 17)** 1) Ofício nº 191/2015-PJW – Procedimento Preparatório nº 012/2015 (P. J. de Wanderlândia – Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 2) E-DOC nº 07010108557201511, E-DOC nº 07010108589201516 e E-DOC nº 07010108592201521 - Procedimentos Preparatórios nºs 23/2015, 026/2015 e 018/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) E-DOC nº 07010108858201536, E-DOC nº 07010108869201516, E-DOC nº 07010108880201586, E-DOC nº 07010108883201511 e E-DOC nº 07010108893201555 - Ofícios nºs 714/2015, 720/2015, 721/2015, 722/2015 e 717/2015 – Procedimentos Preparatórios nºs 017/2015, 022/2015, 028/2015, 023/2015 e 018/2015 (6ª P. J de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 4) E-DOC nº 07010108894201516 e E-DOC nº 07010108896201599 - Ofícios nºs 719/2015 e 723/2015 – Procedimentos Preparatórios nsº 026/2015 e 025/2015 (6ª P. J de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); **(Item 18)** 1) Ofício Adm. nº 345/2015 - Procedimento Preparatório nº 003/2014 em Inquérito Civil Público n~ 003/2014 (2º P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 2) Ofício nº 38/2015 – 3PJG – Procedimento Preparatório nº 02/2010 em Inquérito Civil Público nº 002/2015 ( 3º P. J. de Gurupi – Dr. Reinaldo Koch Filho); 3) E-DOC nº 07010108903201552 - Ofício nº 703/2015 – Procedimento Preparatório nº 024/2015 em Inquérito Civil (6º P. J. de Gurupi – Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) E-DOC nº 07010109500201521 – Mem. Gab/APGJ/nº 109/2015 – Procedimento Preparatório nº 001/2015 em Inquérito Civil Público nº 001/2015 (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 5) E-DOC nº 07010109501201575 – Ofício nº 701/2015 – 8PJG - Procedimento Preparatório nº 042/2013 (Autos CSMP nº 191/2014) em Inquérito Civil Público nº 042/2013 (8º P. J. de



Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); 6) E-DOC nº 07010109859201514 – Ofício nº 554/2015 – 7PJM – Procedimento Preparatório nº 005/2015 em Inquérito Civil Público nº 005/2015 (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7) Ofícios nºs 400 e 430/2015 – 6ªPJ/ARN-TO – Procedimentos Preparatórios nºs 042/2009 e 031/2011 em Inquéritos Cíveis Públicos (Portarias nºs 34/2015 e 49/2015) (6º. P. J. de Araguaína – Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 8) Ofício nº. 082/2015 - Procedimento Preparatório nº 01/2009 em Inquérito Civil Público nº 001/2009; **(Item 19)** 1) Ofícios nºs 308, 309, 310, 311, 312, 313,314 e 315/2015 – 9PJM – Notícias de Fato nºs 054/2015, 036/2015, 056/2015, 053/2015, 050/2015, 029/2015, 039/2015 e 018/2015 em Inquéritos Cíveis Públicos nºs 030/2015, 031/2015, 032/2015, 033/2015, 034/2015, 035/2015, 036/2015 e 037/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 2) Ofícios nºs 316, 317, 333, 334, 335, 336, 337 e 339/2015 – 9PJM – Notícias de Fato nºs 040/2015, 019/2015, 013/2015, 030/2015, 043/2015, 049/2015, 007/2015 e 008/2015 em Inquéritos Cíveis Públicos nºs 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015, 042/2015, 043/2015, 044/2015 e 045/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); 3) Ofício nº 119/2015 – Notícia de Fato nº 054/2015 em Inquérito Civil Público nº 006/2015 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira); 4) E-DOC nº 07010108645201512, E-DOC nº 07010108658201583, E-DOC nº 07010108658201583, E-DOC nº 07010108658201583, E-DOC nº 07010108658201583, E-DOC nº 07010109201201596, E-DOC nº 07010109206201519 e E-DOC nº 07010109209201552 – Ofícios nºs 351, 352, 353, 354, 355, 373, 374 e 376/15/MP – Notícias de Fato nºs 042/2015, 058/2015, 059/2015, 060/2015, 061/2015, 062/2015, 063/2015 e 066/2015 em Inquéritos Cíveis Públicos nºs 046/2015, 047/2015, 048/2015, 049/2015, 050/2015, 052/2015, 053/2016 e 051/2015 (9ª P. J. de Gurupi – Dra. Jussara Barreira Silva Amorim); **(Item 20)** E-DOC nº 07010109793201546 – Ofício nº 552/2015 – Comunica arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2014, em razão de propositura de Representação Criminal (7ª P. J. de Gurupi – Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); **(Item 21)** E-DOC nº 07010108838201565, E-DOC nº 07010109346201597 e E-DOC nº 07010109366201568 - Ofícios nºs 669, 676 e 699/2015 – 8PJM – Notícias de Fato nºs 042/2015, 037/2015 e 054/2015 em Procedimentos Preparatórios nºs 047/2015, 048/2015 e 049/2015 (8º P. J. de Gurupi – Dr. Roberto Freitas Garcia); **(Item 22)** 1)

Ofícios nºs 242, 243 e 244/2015/PJItgs – Procedimentos Administrativos nºs 05/2015, 06/2015 e 07/2015 (P. J. de Itaguatins – Dr. Elizon de Sousa Medrado); 2) E-DOC nº 07010108593201576 – Procedimento Administrativo nº 007/2015 (3º P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 3) E-DOC nº 07010109105201548, E-DOC nº 07010109106201592 – Procedimentos Administrativos nºs 034/2015, 033/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 4) E-DOC nº 07010109886201571 – Ofício nº 53/2015 – 3ª PJCM – Procedimento Administrativo nº 001/2015 (3ª P. J. de Miracema – Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira); 5) Ofício Adm. nº 349/2015 – Procedimentos Administrativos nºs 007/2015, 014/2015, 015/2015, 018/2015, 020/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 027/2015, 028/2015, 030/2015, 031/2015, 033/2015, 034/2015, 036/2015, 037/2015, 038/2015, 040/2015, 043/2015, 044/2015, 046/2015, 047/2015, 048/2015, 050/20105, 051/2015, 054/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 058/2015, 059/2015, 061/2015, 062/2015, 064/2015, 066/2015, 071/2015, 072/2015, 073/2015, 075/2015, 077/2015, 079/2015, 080/2015, 081/2015, 083/2015, 084/2015, 086/2015, 087/2015, 089/2015, 090/2015 e 091/2015 (2º P. J. de Pedro Afonso – Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto). Na sequência, pelo adiantado da hora e considerando a impossibilidade de participação do Conselheiro Marco Antonio, em razão de compromissos já firmados, em provável continuidade da sessão prevista para o dia subsequente, a ordem da pauta foi invertida para apreciação de feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 100/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2011 – Instaurado para apurar situação de nepotismo e cumulação indevida de cargos no Município de Chapada de Areia, onde a mulher do Prefeito cumulava as funções de Secretária do Município e o cargo de Professor da rede pública Estadual. COM A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OCORREU A EXONERAÇÃO E A DEVOLUÇÃO DO QUE FORA RECEBIDO IRREGULARMENTE – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 092/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº

003/2013 – Instaurado em face da notícia de cumulação indevida de cargos no Município de Taguatinga- CONSTATADA A VERACIDADE, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, CORRIGIU A SITUAÇÃO – COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, OS VALORES RECEBIDOS ILEGALMENTE FORAM DEVOLVIDOS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 003/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 89/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013 – Instaurado em face da notícia de cumulação indevida de cargos no Município de Taguatinga- CONSTATADA A VERACIDADE, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO QUE, ADMINISTRATIVAMENTE, CORRIGIU A SITUAÇÃO – COM NOVA INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU, APÓS MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, OS VALORES RECEBIDOS ILEGALMENTE FORAM DEVOLVIDOS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 013/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0072. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia de ausência de vagas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos–EJA na Escola Estadual Madre Belém, Palmas-TO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO E POR CAUSA DESTA A QUESTÃO FOI RESOLVIDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 018/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.6.29.24.0276. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Autos de Procedimento Preparatório remetidos ao CSMP após decisão equivocada de indeferimento de notícia de fato - POR RAZÕES PRAGMÁTICAS RECEBIDO PELA RELATORIA COMO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, HAJA VISTA QUE AS RAZÕES PELAS QUAIS FORA

INSTAURADO - “REALIZAÇÃO DE SHOWS NO PARQUE CESAMAR”, NÃO SE VERIFICOU DIANTE DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTICIANDO AS IRREGULARIDADES E RECOMENDANDO A SUSPENSÃO DO EVENTO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - PERDA DO OBJETO – IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO. *SÚMULA CSMP Nº 010/2013*”. Voto acolhido à unanimidade. **6)**

**Autos CSMP nº 033/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

**Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2013.

**Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO COM VISTAS APURAR ABUSO DO DIREITO DE Credo COM PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO – APÓS DILIGÊNCIAS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICOU QUE, NO ÂMBITO CRIMINAL, O MESMO FATO FOI CONSIDERADO ATÍPICO E, NO ÂMBITO DOS DIREITOS DIFUSOS, A PERTURBAÇÃO NÃO SE CONSTATOU – ESTANDO A IGREJA DESATIVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7)**

**Autos CSMP nº 043/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

**Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2014. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante notícia de poluição sonora proveniente de dois estabelecimentos comerciais, Município de Araguaína-TO. INICIADA A APURAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE OS ESTABELECIMENTOS NÃO ERAM OS RESPONSÁVEIS PELO BARULHO EXCESSIVO, MAS SIM, SOM AUTOMOTIVO, QUE IDENTIFICADO FORA PROVIDENCIADO O TCO POR CONTRAVENÇÃO. NO ÂMBITO CIVIL O ARQUIVAMENTO SE IMPUNHA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - *SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO*”. Voto acolhido

à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 048/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº

028/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “*FESTIVAL KAISER*” E INSTALAÇÃO DA CASA DE SHOWS “*ARENA MUSIC* “ PRÓXIMOS À CLÍNICA DE

REPOUSO “SÃO FRANCISCO”, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - APÓS DILIGÊNCIAS E SOBRETUDO EM FACE DE QUALQUER RECLAMAÇÃO O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 058/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar desabastecimento de água no Município de Sítio Novo-TO. APÓS IDENTIFICAR O PROBLEMA – DESPERDÍCIO FACE A COBRANÇA DE TARIFA ÚNICA – INICIOU-SE O TRABALHO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, DE FORMA QUE O PROBLEMA INICIAL FOI RESOLVIDO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 063/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA DE FATO CONSISTENTE NA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO MOTIVADA POR SUPOSTO ABUSO SONORO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 073/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado inicialmente para apurar excesso de contrato de pessoal no serviço de água e esgoto de Araguatins-TO (SEMUSA). NO CURSO APURATÓRIO FIRMOU-SE TAC, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E EXCESSO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. BUSCOU-SE APURAR IGUALMENTE A NOTÍCIA FORMULADA PELOS EDIS NO TOCANTE A POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE SOFTWARE – SENDO ELAS HIDROGERON E INFO-SISTEMA, TODAVIA APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A IMPROCEDÊNCIA DO FATO NOTICIADO. DIANTE DO EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL E DA INEXISTÊNCIA DE DEFESA

DE DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS O ARQUIVAMENTO ERA DE RIGOR. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 078/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL nº 002/2005 - Apurar notícia de supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelo prefeito do município de Tocantinópolis, à época, consistentes em superfaturamento em obras de pavimentação de vias públicas, em específico, a Rua da Tobasa. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUSIVE COM LAUDO PERICIAL, QUE CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NOUTRO VÉRTICE, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA. ASSIM, FOI A CONCLUSÃO DA ILUSTRE PROMOTORA DE JUSTIÇA, COM O QUE COMUNGAMOS – NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/007/2013- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 088/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 007/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR. Instaurado a partir de notícia de gestor municipal contra ex-gestor que teria deixado de prestar contas em convênio de transporte escolar, Município de Itaguatins-TO. DILIGENCIADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSTATOU-SE QUE, EMBORA EM ATRASO, AS CONTAS DO CONVÊNIO FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS. CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, DE QUE CONTAS PRESTADAS TARDIAMENTE NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE, RESTOU ENCERRADO O PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 105/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL instaurado a partir de termo de declarações da idosa que retratou ao Promotor sua intranquilidade e transtornos que sofria em face da existência de um ponto de ônibus defronte a garagem de sua residência. PROCEDIDA A APURAÇÃO, CONSTATADO O PROBLEMA, VIU-SE NA CONTINGÊNCIA DE ENCERRAR O INQUÉRITO CIVIL, HAJA VISTA O CONFRONTO



ENTRE O DIREITO DO IDOSO E O DIREITO DOS DEMAIS PASSAGEIROS, INCLUSIVE IDOSOS, PORQUANTO A RETIRADO DO PONTO DO LOCAL CRIARIA UMA SÉRIE DE EMBARAÇOS AOS USUÁRIOS, SENDO CERTO, QUE A MUDANÇA ESBARRAVA NA EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – POSTOS DE GASOLINA – E OUTROS. OPTOU, COM ACERTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO INTERESSE COLETIVO.- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 129/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0179. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir das informações extraídas da Ficha de Atendimento nº 15/2014, tendo por objeto aferir as razões da não nomeação de candidata aprovada no concurso do Quadro Geral para o Cargo de Gerontólogo. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS E INSTRUÍDO O FEITO, APÓS ANÁLISE, CULMINOU POR ENTENDER FALTAR LEGITIMIDADE PARA EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - RAZÃO ASSISTE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO HAJA VISTA QUE, NO TOCANTE AO ESPECTRO DIFUSO, FORA AJUIZADA AÇÃO COLETIVA VISANDO À NOMEAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO DO QUADRO GERAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 145/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0045. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado mediante representação noticiando favorecimento de concorrentes em Pregão Presencial para contratação de serviços de limpeza no Tribunal de Contas do Estado – APÓS INSTRUÍDO O PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, PELO CONTRÁRIO, OCORREU NA HIPÓTESE CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 170/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 15/2012. Instaurado a partir da notícia apresentada pelas empresas concorrentes dando conta do funcionamento irregular da fábrica de gelo, “Cristal Gelo”, em Gurupi. A MORA NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PREJUDICOU UMA ATUAÇÃO MAIS EFICAZ DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - A FÁBRICA ENCERROU SUAS ATIVIDADES SENDO O FUNDO DE COMÉRCIO ADQUIRIDO POR TERCEIROS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 220/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado com vistas ao monitoramento da situação ambiental das indústrias de cerâmica no município de Porto Nacional - FORAM INSPECIONADAS A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO NATURATINS DEZ EMPRESAS SENDO QUE À EXCEÇÃO DE DUAS, AS DEMAIS POSSUEM LICENÇAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL – EMBORA SEJA ASSIM, CONCLUIU A PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE AS RESTANTES ESTARIAM COM PEDIDO DE LICENCIAMENTO EM ANDAMENTO, AFASTANDO O DOLO – INEXISTÊNCIA DE LESÃO AMBIENTAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 246/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0106. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado mediante Resolução do Tribunal de Contas do Estado determinando Tomada de Contas Especial, após julgar ilegal o contrato advindo do Edital de Pregão Presencial para aquisição de gasolina pela Secretaria de Segurança Pública, visando abastecimento de viaturas no município de Guaraí – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – REMESSA DOS AUTOS AO CSMP- ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO PELO FUNDAMENTO LANÇADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA – PRESCRIÇÃO - EIS QUE O RESPONSÁVEL, AINDA SERVIDOR, MAS SIM PELA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONFORME JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente consultou

os demais Conselheiros, acerca da possibilidade de suspensão da sessão. Todos concordaram e deu-se por suspensa a presente sessão às onze horas e quarenta minutos (11h40min), com continuidade prevista para o dia 15/10/2015, às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min). Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15.10.2015), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 160ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de feitos; e 2) Outros Assuntos. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº 018/2010 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado mediante notícia de poluição sonora proveniente de estabelecimento comercial em Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE HAVIA CESSADO A EMISSÃO DE BARULHO EXCESSIVO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 254/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.30.0030. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador – LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL na averiguação das condições do ambiente de trabalho da empresa *Telemont Engenharia de Telecomunicação*, em razão de acidente ocorrido com um dos seus funcionários – NENHUMA IRREGULARIDADE OU VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS RESTOU COMPROVADO - O EMPREGADO

SINISTRADO RECEBEU DA EMPRESA, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES - CONTUDO, AO DESCER A ESCADA, RETIROU SEU CINTO SEGURANÇA – DESEQUILIBRANDO-SE, SOFRENDO A QUEDA - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 280/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 05/2014. Apurar prática de promoção pessoal da Prefeita de Peixe ao padronizar na cor azul, representativa de seu partido político, os bens móveis e imóveis do Município. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA REGISTRA A PREVALÊNCIA DA COR AZUL NOS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS EM ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES À ATUAL GESTÃO - NÃO HOUE MODIFICAÇÃO DAS CORES NOS BENS DO MUNICÍPIO, APENAS REAFIRMAÇÃO DAS EXISTENTES – EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE, A PROVIDÊNCIA ADOTADA SOA MAIS ADEQUADA À ATUAÇÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PRÓXIMO AOS FATOS. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 332/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 38/2014. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Res. 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 007/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 24/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: Apurar descumprimento da Lei Municipal nº 1.895/2010, pelo Sindicato Rural de Gurupi ao estabelecer calendário da Exposição Agropecuária coincidindo com as Festividades da Trezena de Santo Antônio – Incluída no calendário turístico de Gurupi pela citada Lei que, também, veda a realização de outras festas tradicionais no período de 30 de maio a 13 junho - DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA SOLUÇÃO DO IMPASSE ATRAVÉS DA

CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL - AS PARTES ENVOLVIDAS CONCORDARAM COM A REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS FESTAS, DEVENDO O SINDICATO ARCAR COM OS CUSTOS DE INSTALAÇÃO DE DUAS TENDAS, ALÉM DE REPASSAR O VALOR DE TRÊS MIL REAIS PARA OUTRAS DESPESAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 022/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 35/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar irregularidade na obra para lançamento de água servida em galerias pluviais, no Setor Alaska, e o vazamento de fossas sépticas, emanando mau cheiro, em Araguaína - – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO NATURATINS E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS - SOLUCIONANDO A DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – CESSAÇÃO DO MAU CHEIRO E VAZAMENTO DAS FOSSAS SÉPTICAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 052/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar denúncia de poluição sonora decorrente de som automotivo, acima do volume permitido, na Conveniência do Posto Filadélfia, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS NO SENTIDO DE SE APURAR EVENTUAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVENIENTE DO SOM AUTOMOTIVO NO CITADO ESTABELECIMENTO, CONTUDO , NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA DURANTE A FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EFETUADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURA E POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA AMBIENTAL, EM DIFERENTES DIAS E HORÁRIOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 077/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0053. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia, via Ouvidoria/MP, para apurar suposto ato de preconceito e discriminação praticados por servidores da rede estadual de ensino, em face da

proibição de pessoas adentrarem na Unidade Educacional com a utilização de vestes consideradas inadequadas. NO CURSO DO PROCEDIMENTO NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA PRÁTICA DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO. EVIDÊNCIA DE MAL-ENTENDIDO, VISTO QUE AS REGRAS INTERNAS SÃO APLICADAS SOMENTE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS. EVENTUAL MATÉRIA DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DEVE SER PROPOSTA PELA RECLAMANTE, ANTE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 087/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0169. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do fracionamento de despesa de mesma natureza, praticada por várias órgãos estaduais ao mesmo tempo, ultrapassando o valor permitido para a dispensa de licitação. DILIGÊNCIAS EFETUADAS -. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - LICITAÇÕES REALIZADAS POR UNIDADES DIFERENTES E DETENTORAS DE RUBRICAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INDIVIDUALIZADAS – NÃO CONFIGURADO FRACIONAMENTO DE DESPESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 104/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta omissão do Poder Público Municipal, ao deixar de quitar pagamento referente ao 13º salário de servidores, ano de 2012. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM ACP. DESCABE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SE, APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 21, CAPUT, DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO.



RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 110/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 47/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2009 – Contratação de servidores públicos pelo município de Muricilândia, sem a prévia aprovação em concurso público, período de 2001 a 2008. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOVE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 127/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de fato, a fim de apurar possível ilegalidade na concessão de espaço público para a realização de evento no espaço “Parque Mutuca”, com fins lucrativos. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO NÃO CONCEDIDA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ACATADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 144/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 017/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada em face de representação, para apurar suposto crime ambiental praticado na construção de pontes sobre os Córregos Pouso do Meio e Água Franca, Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTARAM CONFIRMADAS AS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. UMA VEZ QUE A

CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO ÁGUA FRANCA POSSUI LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ OBRA OU PREVISÃO SOBRE O CÓRREGO POUSO DO MEIO. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 160/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de fato, para apurar supostas irregularidades decorrentes do comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sem devida autorização, no Município de Wanderlândia-TO. INICIADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE GLP. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS RESULTARAM NA REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE GÁS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 169/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 011/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado mediante notícia de crime de maus-tratos praticado por familiar contra idoso no Município de Formoso do Araguaia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE O FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL - PERDA DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 219/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2003. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possíveis irregularidades no processo de reassentamento do núcleo urbano Nova Pinheirópolis. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, AS REIVINDICAÇÕES DOS IMPACTADOS FORAM ATENDIDAS. TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMPREENDEDOR, COM A

DIVISÃO DOS LOTES, CONSTRUÇÃO DE CASAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E REGISTRO DOS IMÓVEIS. PELO QUE O PROCESSO DE REASSENTAMENTO DO BAIRRO NOVA PINHEIRÓPOLIS RESTOU CONCLUÍDO COM REGULARIDADE, CONFORME CERTIFICADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 404/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Expediente da Delegacia da Receita Federal – DRF/TO encaminhando representação por improbidade administrativa em desfavor do Prefeito de Figueirópolis. NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL (FGTS) À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) E PASEP – CAUSANDO SUPOSTO PREJUÍZO À UNIÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I CF/88 - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”. Voto acolhido à unanimidade. Em razão de compromisso inadiável, o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut pediu licença para retirar-se do plenário, às 17:10h, ocasião em que passou a presidência ao Conselheiro Alcir Raineri, por ser o mais antigo na carreira. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 322/2014 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de notícia de prática de poluição ambiental por estabelecimento comercial no Município de Araguaína-TO. EM FACE DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS FORAM REALIZADAS FISCALIZAÇÕES *IN LOCO* PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E NATURATINS. CONSTATADA POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA E FULIGEM. ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES

MERCANTIS. SUPERADO O OBJETO E O INTERESSE DE AGIR DO PRESENTE CASO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 344/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 79/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 079/2013. Apurar denúncia sobre contratação de serviços de transporte escolar com dispensa de licitação e suposto pagamento de propina ao Prefeito do Município de Miranorte. A CONTRATAÇÃO PERDUROU POR MENOS DE TRÊS MESES – TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZAR A LICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAR O SERVIÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - SITUAÇÃO JUSTIFICADA PELO CARÁTER EMERGENCIAL - LICITAÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – TOTAL PUBLICIDADE DO EDITAL - A HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA NÃO INVALIDA O CERTAME – AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO E ADEQUADA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO - REGULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA SOLUCIONANDO DE IMEDIATO A DEMANDA DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 054/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0077. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante denúncia Web/MP, para apurar suposta irregularidade na contratação de reforma do Espaço Cultural, Palmas-TO. INICIADOS OS TRABALHOS DE APURAÇÃO, RESTOU DEMONSTRADO QUE A REFORMA ESTAVA SENDO REALIZADA COM RECURSOS PRIVADOS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 106/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2012 – apurar a qualidade nos serviços funerários prestados nos municípios pertencentes à Comarca de Pedro Afonso, sendo eles: Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSTATA IRREGULARIDADES EM UMA DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – APÓS NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO, A MENCIONADA EMPRESA ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - EFICIENTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 128/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0184. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta ato de frustração de licitação decorrente do direcionamento no pregão nº 060/2014, da Polícia Militar-TO. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS REVELAM QUE AS VERBAS PÚBLICAS UTILIZADAS NA CONTRATAÇÃO SÃO, EM QUASE SUA TOTALIDADE, FEDERAIS. SENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DESTE *PARQUET*. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 130/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 014/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia da não realização do exame ressonância magnética em paciente devido ao fato dos aparelhos estarem estragados, tanto no Hospital Regional Público de Gurupi como no Hospital Geral de Palmas, obstando o diagnóstico preciso para uma possível cirurgia. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A RESOLUÇÃO DA DEMANDA - EXAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA PACIENTE FORAM EFETUADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA

JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 135/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 012/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada de ofício, para apurar eventual falta de projeto contra incêndio e pânico em estabelecimentos comerciais de Porto Nacional-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS IRREGULARES. MEDIANTE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, O CORPO DE BOMBEIROS INTENSIFICOU AS FISCALIZAÇÕES, QUE RESULTARAM NA IMPOSIÇÃO DE MULTAS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA FOI SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DO CASO, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 151/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 040/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta omissão do Poder Público por deixar de fornecer alimento especial indispensável a paciente pela Secretaria Estadual de Saúde. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA, SOB O Nº 000282447.2014.8.27.2706. CONVERSÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR EVENTUAL LESÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DESCABE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM QUE, APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL, CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROPÕE ACP. IMPRÓPRIA A REMESSA E DESCABIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ART 21, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 186/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de



Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 837/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Irregularidade na prestação de contas do Município de Riachinho, exercício 2003. PRESCRIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS - AUSÊNCIA DE DANOSIDADE AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 196/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0048. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa decorrente da utilização, para fins eleitoreiros, de veículo, pertencente ao Município de Palmas, por servidor que pretendia ser candidato a Deputado. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 211/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2013 – Apurar eventual prática de Nepotismo nos municípios pertencentes à Comarca de Pedro Afonso, sendo eles: Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO COM O PROPÓSITO DE SE EVITAR NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DAQUELES MUNICÍPIOS, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA FORMA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - COMPROVADO NOS AUTOS QUE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, OBSTANDO A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 221/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

005/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar irregularidades relacionadas às condições higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial - Supermercado Paulista, município de Guaraí. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES COMPROVARAM VÁRIAS IRREGULARIDADES QUE ATENTAM CONTRA AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - NÃO ATENDIMENTO A TODAS AS ORIENTAÇÕES – EXECUÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO TERMO – NOVA VISTORIA NO ESTABELECIMENTO CONSTATOU ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PERTINENTES – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - EFICIENTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 267/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0355. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia sob sigilo, para apurar suposta irregularidade em processo de licitação de contratação, em regime de concessão, de prestação de serviço de lacração de placas veiculares, fornecimento de lacres e placas, pelo Detran-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU VERIFICADA A ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 401/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 016/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - expediente da Controladoria Geral da União – CGU encaminhando relatório do Programa de Fiscalização nº 050/2003, que aponta supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Chapada de Areia/TO, oriundos de Convênio celebrado com a União. RECURSOS NÃO INCORPORADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL, SENDO COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DESTE PARQUET – HOMOLOGAÇÃO -

IMEDIATA REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 257/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.30.0043. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA J. COSTA LEITE - NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 010/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2013. **Ementa:** “MUNICÍPIO DE MIRANORTE - NOTÍCIA DE SUPOSTO USO DE RÁDIO COMUNITÁRIA PARA FINS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 015/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 079/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO AOS MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUÍNA – PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS PELA PRÓ-SAÚDE – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 050/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "ARATINS COUNTRY CLUBE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - DIREITO INDIVIDUAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 070/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0026. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO DE OBRA NA QUADRA 804 SUL - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS ETAPAS EXECUTADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 119/2015 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2011. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO PAGAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA “PROJOVEM URBANO” AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL “IRINEU ALBANO”. MUNICÍPIO DE GUARAÍ. MATRÍCULAS NÃO REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS ALUNOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 124/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 14.18.09.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 131/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR DANO AMBIENTAL POR DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CÓRREGO POR EMPRESA ADMINISTRADORA DO MATADOURO MUNICIPAL – CONFECÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PARCIAL CUMPRIMENTO IMEDIATO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 137/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR COBRANÇA DE VALOR PARA ACESSO À PRAIA DA

“BARRA DO RIO VERDE”. REVOGAÇÃO DE LEI. IRREGULARIDADE SANADA - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 142/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 07/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO POR LIXO E FALTA DE HIGIENE DE AÇOUGUE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IRREGULARIDADES COMPROVADAS E SANADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 147/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 13.13.08.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDOS A EXGESTORES DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - PRESCRIÇÕES DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E DA AÇÃO PENAL- NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 152/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0024. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 157/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0047. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO – SEBRAE – INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 163/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2013.

**Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA 'MINHA CASA MINHA VIDA'. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 177/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – VAZAMENTO DE AMÔNIA – FRIGORÍFICO JBS – DANO AMBIENTAL – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 243/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO À MUNICIPALIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 269/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E NA ERRADICAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 284/2015 - Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DEMORA NA EMISSÃO DE CARTÃO DE IDOSO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 289/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:**



Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 11/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DEMORA NA EMISSÃO DE CARTÃO DE IDOSO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO. ATUAÇÃO EXITOSA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 294/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0078. **Ementa:** “FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE BAR – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – ESTABELECIMENTO EMBARGADO PELO PODER PÚBLICO APÓS REQUISIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 299/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 028/2014. **Ementa:** “REQUERIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA RETORNAR DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - RECUSA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA – SERVIDOR REINTEGRADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 309/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – RECUSA OU MORA PELO ESTADO NA CONCESSÃO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA LEITO – INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº 289/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 18/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE TRATAMENTO MÉDICO DE MENOR NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - EFICIENTE ATUAÇÃO MINISTERIAL, LEVADA A EFEITO POR MEIO DE REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDAS, RESULTOU NA SOLUÇÃO DA DEMANDA DE FORMA EXTRAJUDICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA

PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 304/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2013.2.29.22.0003. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir da portaria nº 606/2013 – PGJ, que instituiu a Comissão de Mobilidade Urbana para discutir e adotar providências necessárias visando a otimização da mobilidade urbana do Município de Palmas-TO, decorrente da iniciativa do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, em face da Lei nº 12.587/2012. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU FOMENTADA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, BEM COMO POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. MUNICIPALIDADE TEM EMPREGADO ESFORÇOS PARA CUMPRIR OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.587/2012, EM ESPECIAL NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA. DESCABIDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ACOMPANHAMENTO CONTINUADO PELA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DESTES PARQUET. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA, DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 314/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Peça de Informação): autuado para atender solicitação do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP, no sentido de requisitar cópia de dois processos de licenciamento ambiental que tramitam no Naturatins, em Gurupi. O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DESCABENDO AO CSMP EXERCER CONTROLE SOBRE O ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 331/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 073/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado em face de denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar supostas irregularidades na celebração de contratos pelo Município de Miranorte-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE VERIFICOU QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM PRESTADOS E OS PRODUTOS ENTREGUES. NÃO HÁ VESTÍGIOS DE SUPERFATURAMENTO, ADEMAIS, AS AQUISIÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DE HIPÓTESE DE COMPRA DIRETA, OCORRERAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 324/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar denúncia de irregularidades em convênios celebrados pela Secretaria Estadual de Educação com unidades particulares de ensino, no município de Gurupi. - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS APENAS REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM O COLÉGIO BERNARDO SAYÃO – NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ESCOLAS COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS - REQUISITOS CONSTITUCIONAIS INSERTOS NO ARTIGO 213, I, II, DA CF/88 – CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO CONVÊNIO, NA FORMA RECOMENDADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 336/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada com vistas ao atendimento de política pública social – fornecimento de cadeira de rodas. OFICIADA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE A POSTULAÇÃO RESTOU ATENDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 001/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de

Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 58/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PEÇA DE INFORMAÇÃO). Apurar irregularidades em estabelecimento comercial, localizado em Gurupi, que ocupava o passeio público com mesas, cadeiras, inclusive, cercado-o com uma corda presa em troncos de madeira fixados na calçada. ATUAÇÃO MINISTERIAL, POR MEIO DE REQUISIÇÃO EXPEDIDA AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, RESULTOU NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA – LIBERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 006/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para apurar notícia de possíveis irregularidades no processo de urbanização do Município de Ananás-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 016/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0075. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.0075: averiguar eventual ato de improbidade administrativa consubstanciado no fato de servidora estadual ter sua frequência assinada todos os meses apesar de não comparecer ao trabalho, ou seja, recebia regularmente do Estado sem a devida contraprestação laboral FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO CONFEREM O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO OBRIGATÓRIA E O *REGISTRO DE EVENTUAIS FALTAS INJUSTIFICADAS COM O DEVIDO DESCONTO NOS PROVENTOS DA SERVIDORA, OCORRENDO A EXONERAÇÃO QUANDO ESTAS PASSARAM A SER CONSTANTES IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO SERVIÇO, AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS*

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 021/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Colméia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 05/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para averiguar condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Goianorte-TO e da estrutura física do Conselho Tutelar do Município de Goianorte-TO. FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (Nº 2008.0004.0792-1/0), SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA<sup>1</sup>. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 031/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 01.21.01.14. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Notícia de Fato). Autuada a partir de representação dando conta de eventuais irregularidades no Processo Licitatório RDC Presencial nº 002/2013 - CPL, ocorrido no âmbito da Prefeitura de Axixá do Tocantins, cujo objeto era a contratação de empresa para construção de quadra coberta em escola municipal. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RESULTARAM EXITOSAS, UMA VEZ QUE ATENDERAM AS INDICAÇÕES RECOMENDADAS NO SENTIDO DA OBSERVÂNCIA LEGAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 036/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado de ofício para acompanhar a implantação do *site* do Portal da Transparência do Município de Santa Fé do Araguaia-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA CRIAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ADOTADAS MEDIDAS PARA GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS

<sup>1</sup>Art. 301 (...) § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

CONTAS PÚBLICAS. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA, RESULTA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME SÚMULA Nº 010/2013-CSMP/TO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 051/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de denúncia, para apurar notícia de maus-tratos e crime ocorrido contra idoso no Município de Araguaína-TO. A PARTIR DE POSTULAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FORAM REALIZADAS INSPEÇÕES PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE VERIFICARAM A INOCORRÊNCIA DO FATO NOTICIADO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 061/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) s/nº. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Peça de Informação) – apurar notícia de suposta irregularidade envolvendo permuta de bem imóvel, pertencente ao município de Guaraí, sem observância do equilíbrio financeiro e com favorecimento a particular - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS - DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE O MUNICÍPIO DE GUARAÍ, POR MEIO DE MEDIDAS JUDICIAIS JULGADAS PROCEDENTES, RETOMOU AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O IMÓVEL DOADO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR “O BOM SAMARITANO”, COM A DEVIDA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DOAÇÃO E A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO DETENTOR DA POSSE DIRETA – PERMUTA DENUNCIADA NÃO EFETIVADA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 066/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 019/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante notícia de poluição sonora proveniente de dois estabelecimentos comerciais, Município



de Araguaína-TO. INICIADA A APURAÇÃO, CONSTATOU-SE A EMISSÃO DE BARULHO EXCESSIVO POR PARTE DE UM DOS ESTABELECIMENTOS. PELO QUE RESTOU REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR PRÁTICA DE CONTRAVENÇÃO PENAL. POR OUTRO LADO, OS FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA, SOB O Nº 2011.0008.9884-4. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 071/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0020. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 0020/2013. Instaurado para averiguar possível ato de frustração de licitação. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS INDICAM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO PROBATÓRIOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DA FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DA AGROTINS - VISTORIA *IN LOCO* PELO CAOP PATRIMÔNIO AFASTANDO INDÍCIO DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS – SUSPENSÃO DO CERTAME POR MOTIVO JUSTIFICADO EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO – ADESÃO À ATA DE PREÇOS COM PREVISÃO LEGAL NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 C/C ART. 12 § 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.345/2003 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POR PREÇO MENOR QUE O ESTIMADO INICIALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO- A CONDUTA DOS INVESTIGADOS NÃO DENOTA PRÁTICA ILÍCITA NEM DANO AO ERÁRIO -- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 076/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0059. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar

eventual ato de improbidade administrativa decorrente de frustração de licitação para a contratação da empresa FCAS Serviços de Arquivamento Inteligentes Ltda, tendo por objeto a aquisição de Software Gerenciador FCAZUS, Kodak Scanners, armários em madeira e pastas personalizadas para a implantação do sistema de arquivo inteligente do DETRAN. DILIGÊNCIAS EFETUADAS - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE E REGISTRO DA PATENTE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA - A ESCOLHA DO MÉTODO DE ARQUIVAMENTO É MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, CUJA ATRIBUIÇÃO É EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO – OS VALORES CONTRATADOS ENCONTRAVAM-SE DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. - AUSÊNCIA DE DANOSIDADE AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 081/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0129. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, para apurar irregularidades apresentadas na Prestação de Contas do Governo Estadual do Tocantins, exercício 2009. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NÃO RESTOU, TOTALMENTE, CONFIRMADA. PARTE EM QUE, NÃO FOI COMPROVADA PRÁTICA DE ATO DOLOSO OU CULPOSO, BEM COMO NÃO SE EVIDENCIOU MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA FINS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS. POR OUTRO LADO, FORAM INSTAURADOS DOIS INQUÉRITOS CIVIS PARA APURAR A PARTE REMANESCENTE, POR MEIO DAS PORTARIAS Nº 52 E 53/2014 - 22ª PJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 109/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposta irregularidade em processo de licitação para execução de obras e serviços de engenharia (Concorrência Pública nº 001/2011). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A ANULAÇÃO DO PROCESSO

LICITATÓRIO, ASSIM COMO A INOCORRÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 132/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar eventual irregularidade na estrutura física, manipulação e transporte de carne bovina do matadouro municipal de Formoso do Araguaia-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A ADAPEC-TO FIRMOU TAC COM A ADMINISTRADORA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MATADOURO PÚBLICO. BEM COMO, RESTOU CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA MAIORIA DAS OBRIGAÇÕES DO TAC E A ATUAÇÃO DA ADAPEC-TO PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO ABATEDOURO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 148/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 044/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta falta de rede de iluminação pública na Rua JK, Setor Muniz Santana, Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU VERIFICADA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL. PELO QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 164/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em virtude de notícia de fato, para apurar supostos atos de improbidade administrativa, configurados na utilização de maquinário público para realização de obras particulares. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU

SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA A NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO PÚBLICO. VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO CELEBROU TERMO DE COOPERAÇÃO COM A AGETRANS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. AINDA ASSIM, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO QUANTO A OBSERVÂNCIA DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº 173/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 014/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa e necessidade de acolhimento em instituições de longa permanência. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE NÃO SUBSISTIA A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. BEM COMO RESTOU APURADO QUE A IDOSA HAVIA RETORNADO PARA SUA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, PELO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REMETEU CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA. PERDA DO OBJETO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº 183/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de atos de improbidade administrativa, consistentes na contratação de empresa sem licitação e serviços por preços superiores ao de mercado – COMPROVADO QUE A ADMINISTRAÇÃO DE PEDRO AFONSO ADERIU À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 001/2012, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DE UM PROCESSO ONEROSO, LENTO E DESGASTANTE QUANDO JÁ ALCANÇADA A

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, CONTRATANDO OBJETOS QUE JÁ PASSARAM PELA DEPURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EFICIÊNCIA E CELERIDADE - A CONDUTA DOS INVESTIGADOS NÃO IMPLICOU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº 218/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 010/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Instaurado a partir de operação efetivada pelo CAOP do Consumidor que constatou a existência, no município de Guaraí, de estabelecimentos que comercializam, armazenavam e expunham à venda produtos impróprios ao consumo, em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor. - DILIGÊNCIAS - TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCON, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REPRESENTANTES DOS SUPERMERCADOS INSPECIONADOS - FISCALIZAÇÃO POSTERIOR DETECTOU DESCUMPRIMENTO DO TAC POR ALGUNS ESTABELECIMENTOS - EXECUÇÃO JUDICIAL DAS MULTAS PREVISTAS NO TERMO - DESNECESSIDADE DE AJUIZAR AÇÕES PARA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS - MELHORA NAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS- INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº 461/2015 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição - Notícia de Fato nº 2015.6.29.28.0082. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2015.6.29.28.0082 - formalizada perante a Ouvidoria/MPE/TO, noticiando deficiência no abastecimento de água do Assentamento São João, localizado no perímetro rural de Palmas/TO - SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AO FALTAR COM A PRESTAÇÃO ADEQUADA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA AGRÁRIA A SEU ENCARGO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.504/64 E LEI 8.629/93 - INCRA – ENTIDADE AUTÁRQUICA CRIADA PARA FIM ESPECÍFICO - AFRONTA A INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 –

CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - IMEDIATA REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas e trinta e três minutos (18h33min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente**

João Rodrigues Filho  
**Corregedor-Geral**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**